

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 013/2019 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 013/2019, realizado para aquisição de medicamentos em geral, controlados e materiais técnicos para atender as demandas da UPA do Município de Viseu/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos em geral, controlados e materiais técnicos para atender a demanda da UPA do Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população, no que tange à Saúde. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação do objeto da licitação, com o memorial descritivo, fl. 01;*
- *Termo de referência da Secretaria de Finanças, fls. 07/18;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fl. 54;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls. 55/56;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 57;*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 59;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 58;*
- *Despacho da SEFIN para a Comissão de Licitação solicitando providências cabíveis – fl. 60;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl. 64;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fl. 65;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 67/109;*
- *Parecer Jurídico – fls. 110/111.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

As empresas MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.227/0001-24, J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita sob nº 04.707.391/0001-30, ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob nº 21.581.445/0001-82, J.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob nº 10.897.117/0001-73, HOSPEMED COMÉRCIO LTDA, inscrita sob nº 11.411.491/0001-80, compareceram, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 11 de Junho de 2019. Observando que as propostas apresentadas estão dentro da média de preços praticada no mercado e tendo cumprido as formalidades legais, foi considerada pela comissão do pregão como vencedora as propostas com menor valor.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa e sem recursos apresentados, o processo teve sua abertura no dia 21/06/19, cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que as empresas tiveram suas propostas julgadas como vencedoras com seus respectivos valores: MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 336.409,00; J.E.S. FONSECA COMÉRCIO EIRELI - EPP R\$ 483.867,00; ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 261.248,00; J.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI R\$ 261.248,00; J.E.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI R\$ 350.934,00; e HOSPEMED COMÉRCIO LTDA R\$ 305.226,00.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 1036, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, *modalidade* e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame”.

As Empresas vencedoras foram então convocadas a celebrar seus contratos, com seus respectivos valores de acordo com as propostas vencedoras, os quais conferem com o Memorial Descritivo que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, e cujo extrato foi devidamente publicado, conforme se constata no registro de publicação de fls. 1116 e 1117.

Destarte, não vislumbramos, pela análise dos autos do referido processo licitatório, irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide e respalda irregularidades porventura não detectadas no âmbito do trabalho de análise deste processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 26 de Setembro de 2019.

JUDSON SANTOS DE SOUZA

Controlador Municipal
Decreto nº 029/2019